

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório nº. 035/2026**  
**Modalidade Inexigibilidade por Credenciamento para Chamada Pública**  
**nº. 001/2026**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico inicial acerca da regularidade formal do presente Processo Administrativo, cujo objeto consiste no credenciamento de agricultores familiares e suas organizações interessados no fornecimento de gêneros alimentícios *in natura* (hortifrutigranjeiros), destinados à composição da merenda escolar da rede municipal de ensino, por meio de Chamada Pública, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O presente parecer possui natureza meramente opinativa e preventiva, destinando-se à análise preliminar da legalidade do procedimento em sua fase inicial, sem adentrar ao mérito administrativo ou ao julgamento final do certame.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar possui disciplina específica na Lei nº 11.947/2009, a qual estabelece, em seu art. 14, que no mínimo 45% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser utilizados na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A regulamentação atualmente aplicável ao procedimento encontra-se prevista na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, estabelecendo as diretrizes e os procedimentos referentes à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de chamada pública.

Nos termos da referida regulamentação, a chamada pública constitui instrumento adequado para viabilizar a contratação dos fornecedores da agricultura familiar, observando-se os princípios da



legalidade, publicidade, isonomia, eficiência e promoção do desenvolvimento sustentável.

Ademais, o procedimento encontra respaldo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição característica do credenciamento, modalidade em que todos os interessados que preencherem os requisitos previstos no edital poderão ser contratados em igualdade de condições.

Verifica-se, em análise preliminar, que o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais à fase inicial do procedimento, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Requisição de compras, Pesquisa de Mercado, Justificativa da escolha dos fornecedores, Termo de Referência e demais documentos pertinentes, observando-se, até o presente momento, os requisitos formais previstos na legislação aplicável.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina, em análise inicial, pela regularidade formal do prosseguimento do Processo Licitatório nº 035/2026, modalidade Inexigibilidade por Credenciamento para Chamada Pública nº 001/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Ressalva-se que o presente parecer possui caráter opinativo e preventivo, limitado à análise jurídica da fase inicial do procedimento, cabendo à autoridade competente a verificação da conveniência e oportunidade administrativa, bem como a posterior análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Tupaciguara, 18 de Maio de 2026.

*Micaela Luiza Ramalho*  
**Micaela Luiza Ramalho**  
**OAB/MG 214.230**  
**Assessora Jurídica**